

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: [sindrp@hotmail.com](mailto:sindrp@hotmail.com)

Extensão de Base: Dumont, Guatapará, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.



### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR CANAVIEIRO VIGÊNCIA: 01/05/2020 A 30/04/2021**

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 151, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Sílvio Donizetti Palviqueres, CPF nº 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 21/02/2020, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua São Sebastião, nº 506, 7º andar, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Joaquim Augusto Soares dos Santos de Azevedo Souza, CPF nº 215.205.718-20, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregadores rurais, realizada 'ad referendum' na sede da entidade patronal no dia 20/05/2020, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1º/05/2019 a 30/04/2020.

#### **1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **2ª – ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados Rurais Assalariados que exerçam atividades no setor Canavieiro, com alcance territorial sobre os municípios de Dumont/SP, Guatapará/SP e Ribeirão Preto/SP.

### **SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **3ª- PISO SALARIAL;**

O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2020 é de **R\$ 1.390,50** por mês, **R\$ 46,35** por dia e **R\$ 6,32** por hora.

**Parágrafo Único** – O trabalhador rural em serviços que exijam habilidade técnica superior a de trabalhador em serviços gerais (braçal), perceberá no mínimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).



# Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: [sindrp@hotmail.com](mailto:sindrp@hotmail.com)

Extensão de Base: Dumont, Guataparã, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.



## **4ª- PREÇO TONELADA DE CANA:**

### CANA 18 MESES:

Cana Queimada .....	R\$ 6,52
Cana Crua .....	R\$ 9,14
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 7,83
Cana Tombada Crua.....	R\$10,95
Cana Muda.....	R\$ 9,14

### CANA DE OUTROS CORTES:

Cana Queimada .....	R\$ 5,87
Cana Crua .....	R\$ 8,48
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 7,17
Cana Tombada Crua.....	R\$10,17
Cana Muda.....	R\$ 9,14

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **5ª- SALÁRIOS:**

A partir de 1.º de maio de 2020, os salários dos trabalhadores ficam reajustados em 3,00% (três por cento), compensando-se eventuais antecipações posteriores a 1º de maio de 2019, bem como reajustes espontâneos e de lei, exceto os resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou término de aprendizagem, incluída e quitando-se eventual taxa de produtividade.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO- FORMA E PRAZOS**

### **6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Obrigaç o do pagamento dos sal rios em dinheiro ou ordem de pagamento banc ria, exclu da qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

**Par grafo  nico** – Os pagamentos quinzenais n o dever o ultrapassar o 5º dia subsequente.

### **7ª- PAGAMENTO DE SAL RIOS INTEGRAIS:**

Pagamento pelo empregador ao trabalhador da di ria nos dias em que n o houver trabalho em virtude da ocorr ncia de chuvas, falta de cana queimada ou outros fatores alheios   vontade do trabalhador, anotada sua presen a no local de servi os e, desde que permane a   disposi o daquele, sendo obrigat ria a presen a do ve culo transportador no local costumeiro de embarque.

**Par grafo  nico** - Na hip tese de o trabalhador n o trabalhar parte do dia em raz o dos motivos acima, far  ele jus ao pagamento de sua efetiva produ o no dia ou ao pagamento da di ria, proporcionalmente,  s horas de complementa o da jornada.

